Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no ambito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos

Art. 5º Fica revogado o inciso XV do art. 3º do Decreto nº 32.656 de 05 de agosto de 2020.

Art, 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET Secretária Municipal de Ordem Pública

> LEONARDO SILVA PRATES Secretário Municipal da Saúde

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

Chefe da Casa Civil GIOVANNA GIUOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÓNIO VASCONCELLOS CARREIRA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPO Secretário Municipal de Promoção Social. Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

SAMUEL PERFIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO N° 33.457 de 25 de janeiro de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos, representantes dos contribuintes, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como Representantes dos contribuintes:

> I- para as funções de Conselheiro Titular, no Conselho Municipal de Tributos

- 1º Câmara Julgadora: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA, IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA e LEANDRO ARAGÃO WERNECK:
- 2º Câmara Julgadora: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO, NEUZITON TORRES RAPADURA e ANDERSON ITALO PEREIRA

II - para exercer as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, no Conselho Municipal de Tributos: CLEBER GUIMARÃES BASTOS. MONICA MARIA ROTERS, MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO, EDMUNDO JOSÉ BUSTANI NETO, PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS e JÉSSICA FONSECA TELES.

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros terão termo inicial em 1º de janeiro de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 janeiro de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

DECRETO Nº 33.458 de 25 de janeiro de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como representantes do Município:

- I para o cargo de Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, a Auditora Fiscal MARIA IVONETE SANTOS DURAN, matrícula nº 3049857;
- II para o cargo de Vice-Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Fiscal WELLINGTON DO CARMO CRUZ, matrícula nº 3049855;
- III para as funções de Conselheiro Julgador, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Auditores-Fiscais:
 - 1" Câmara Julgadora: GUACIRA LEDA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3045705;
 - bì 2º Câmara Julgadora: CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA, matrícula nº 3040198

IV - para os cargos de Conselheiro Julgador, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Procuradores do Município:

- 1º Câmara Julgadora: GEORGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO. matricula nº 3070597;
- 2º Cámara Julgadora: GISANE TOURINHO DANTAS, matrícula nº

V - para as funções de Presidente e Vice-Presidente das Câmaras Julgadoras Efetivas do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores:

- 1ª Camara Julgadora: MARIA IVONETE SANTOS DURAN, matrícula nº a) 3049857, Presidente: GUACIRA LEDA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3045705. Vice-Presidente:
- 2º Cámara Julgadora: WELINGTON DO CARMO CRUZ matrícula 3049855, Presidente; CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA, matrícula nº 3040198, Vice-Presidente.

VI- para as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, nas Camaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos: ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS, matricula nº 3040206; DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 3130919; RITA DE CASSIA





CORREIA DE ARAUJO, matrícula nº 3059607; SIDNEY DE OLIVEIRA RAFAEL, matrícula nº 3131217.

VII - para as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, nas Câmaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Procuradores do Municipio: BRUNO PRAZERES DA SILVA, matricula nº 3112906; EMANUEL FARO BARRETO, matricula nº 3097145.

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros de que trata este Decreto terão termo inicial em 1º ianeiro de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda poderá alterar a distribuição, pelas Câmaras, dos Conselheiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 33.459 de 25 de janeiro de 2021

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF) e dá novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e com base no art. 108 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1" As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as outras pessoas jurídicas obrigadas a utilizarem o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) ficam obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras — DMS-IF. documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido, na forma deste regulamento.

Art. 2º A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF) é o documento fiscal digital, estruturado com base na escrita contábil, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelas instituições referidas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A Declaração de que trata o caput é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras — DES-IF, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1, ficando resguardado à Administração Tributária promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

 \S 2° A DMS-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o diá 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue à
Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) Identificação da declaração:
- b) Identificação da dependência;
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher.

III - Mádulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do exercício e quando houver alteração no plano de contas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado PGCC:
- b) a Tabeta de Tarifas Bancárias:
- c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue à Administração Tributária, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF, ficam obrigadas:

- 1 a manter à disposição da Administração Tributaria:
- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno:
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.
- II- a apresentar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF).

Parágrafo único. A emissão da DMS-IF não desobriga o contribuinte das obrigações tributárias relativas aos servicos tomados.

Art. 4º A transmissão, validação e processamento da DMS-IF serão realizados por meio de sistema disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da SEFAZ, http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, na forma e condições estabelecidas em Ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISS, de que trata o inciso I, §2º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes devem entregar, também, o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 6° Ficam revogados:

- I o Decreto nº 21.870, de 30 de junho de 2011;
- II 0 § 2° do art. 36 do Decreto nº 18.019, de 30 de novembro de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

GIOVANA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 25 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder, desde 22/01/2021, aposentadoria a JOELICE RAMOS BRAGA, matrícula nº 3030500, Professor Municipal II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, com base no parecer de folhas 311 a 315 do Processo 2020.04.11702P, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na instividade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear IVAL MAIA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, PAULO CRISTIANO CALDEIRA BATISTA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.